

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/13459

Objeto do Inquérito: "Negociação de valores mobiliários por parte da CREDIT SUISSE INTERNACIONAL e CREDIT SUISSE PRORIO FIA de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, configurando infração ao artigo 155 da Lei 6.404/46 e ao artigo 13, §1º da InstruçãoCVM 35/02."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

<b>Acusados</b>	<b>Advogados</b>
CREDIT SUISSE "PRÓPRIO" FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES	Dr.ª JULIANA PAIVA GUIMARÃES
CREDIT SUISSE INTERNATIONAL	Dr.ª JULIANA PAIVA GUIMARÃES

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/13459.

Considerando quer os prazos de defesa vencem em 27/04/2010, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 27/05/2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários